

PROJETO DE LEI Nº 39/2026

AUTORA / SIGNATÁRIA

**Vereadora
SAMANTHA CAVALCA**
Progressistas (PP)

EMENTA:

“Dispõe sobre a destinação de carteiras preferenciais na parte frontal das salas de aula para Alunos com Deficiência (AcD) nas escolas públicas da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

TEXTO

O PREFEITO DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, nas escolas públicas integrantes da rede municipal de ensino de Teresina, a destinação de carteiras preferencias na parte frontal das salas de aula para Alunos com Deficiência (AcD).

Art. 2º As carteiras preferenciais deverão atender aos seguintes critérios:

- I. localização preferencial nas primeiras fileiras da sala de aula;
- II. Identificação visual obrigatória, através da afixação visível do símbolo universal da inclusão;
- III. A quantidade definida conforme levantamento médio de Pessoas com Deficiência (PcD) matriculadas em cada unidade escolar.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoa com deficiência aquela definida nos termos do art. 2º da Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º As carteiras preferencias destinam-se exclusivamente aos alunos enquadrados nas condições previstas nesta Lei, sendo vedada sua ocupação por outros estudantes, salvo na inexistência de alunos beneficiários na turma.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Teresina, ____ de março de 2026.



Samantha Cavalca Sobreira Dutra
Vereadora em Teresina
Progressistas (PP)

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar melhores condições de ensino, aprendizagem e inclusão aos Alunos com Deficiência, por meio da reserva de carteiras preferencias posicionadas na parte frontal das salas de aula das escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino.

A proposta nasceu de uma necessidade de pais e professores que relatam constantes discussões entre pais de alunos, especialmente aqueles que não possuem nenhuma deficiência, por querem que seus filhos fiquem nas carteiras posicionadas na parte frontal da sala de aula sem que levem em consideração os alunos que necessitam de um acompanhamento pedagógico especializado.

Por isso, inspira-se em exemplos consolidados na organização social brasileira, como as vagas de estacionamento prioritárias e o atendimento preferencial em bancos e instituições financeiras. Nestes ambientes, espaços, carteiras e filas específicas são devidamente identificados para garantir dignidade, acessibilidade e igualdade de oportunidades às pessoas que delas necessitam. Mais do que uma medida administrativa, trata-se de instrumento educativo, que ensina desde cedo o respeito às diferenças e a importância da convivência solidária.

É amplamente reconhecido no campo da pedagogia e da educação inclusiva que a posição do aluno em sala de aula influencia diretamente sua atenção, compreensão dos conteúdos, interação com o professor e participação nas atividades. Para estudantes com dificuldades visuais, auditivas, de concentração, mobilidade ou interação social, a proximidade com o quadro, com os recursos didáticos e com o educador representa fator decisivo para o sucesso escolar.

No contexto escolar, essa pedagogia da inclusão assume papel ainda mais relevante. Relatos frequentes de professores indicam que, muitas vezes, há resistência de pais e responsáveis quanto à ocupação das primeiras fileiras por alunos com deficiência. Em razão disso, essas crianças acabam sendo posicionadas em locais menos favoráveis ao processo de ensino e aprendizagem, o que compromete seu rendimento acadêmico, sua autoestima e sua integração social.

A presente proposição foi concebida com especial atenção à responsabilidade administrativa e à economicidade. Por essa razão, estabelece-se que será suficiente a afixação do símbolo universal da inclusão independentemente da cor da mobília, permite-se apenas a identificação visual, sem exigência de substituição das carteiras, evitando-se, assim, gastos desnecessários e impacto orçamentário ao Poder Público e às instituições privadas.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI



A identificação das carteiras com símbolo da inclusão possui caráter organizacional e formativo. Facilita o reconhecimento dos assentos preferencias, previne conflitos e transmite, de forma permanente, uma mensagem clara de que a escola é espaço de acolhimento, respeito e equidade.

O termo Pessoa com Deficiência ou PcD é usado atualmente em leis e convenções nacionais e internacionais, assim, é o termo mais adequado para usar. Isso porque ele foca na pessoa e não na sua deficiência como os termos anteriores reconhecendo o indivíduo como uma pessoa em primeiro lugar. Nesse sentido, evita-se conotações discriminatórias e negativas, e, vale destacar que, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência define que: *“Pessoas com Deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”*.

Estudos e orientações de organismos nacionais e internacionais na área da educação apontam que ambientes inclusivos reduzem a evasão escolar, melhoram o desempenho acadêmico e promovem o desenvolvimento social de todos os estudantes, não apenas daqueles com deficiência. A convivência com a diversidade fortalece valores como empatia, tolerância e responsabilidade coletiva.

Ao determinar que a quantidade de carteiras seja definida conforme o levantamento médio de cada unidade escolar por sala, por exemplo, o projeto respeita a realidade de cada instituição, assegura eficiência administrativa e evita imposições desproporcionais.

Trata-se de medida simples, de baixo custo e de elevado impacto pedagógico e social, que contribui para a efetivação do direito fundamental à educação em condições de igualdade, fortalece a política municipal de inclusão e valoriza o trabalho dos profissionais da educação.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei representa avanço significativo na construção de uma escola mais justa, acessível e humanizada, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras.

DATA 05/02/2026


ASSINATURA

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI

